

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00009.20240514/0002-66

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DA ZONA RURAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEICULOS TIPO AMBULÂNCIA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, COM MOTORIZAÇÃO NO MÍNIMO 1.3 CARROCERIA, MONOBLOCO MONTADO SOBRE CHASSI ORIGINAL, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA 2.048/2.002 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE, COM PORTAS TRASEIRAS E LATERAIS,	12.0	Mês	45,135,18	541.622,16

DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O VALOR MENSAL PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 05 VEÍCULOS -12 MESES PARA CADA VEÍCULO.

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.







4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .
- 5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.







- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a







eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.







- 7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendose a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da







regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:







Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.







- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2° do art. 4° do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;







- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5° da IN Seges/ME n° 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).







8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6° do art. 69 da Lei n° 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3° do Decreto n° 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0901.10.301.0009.2.096 - Manut. das Atividades da Atencao Primari a a Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.







10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SENADOR POMPEU/(CE), 23 de maio de 2024







ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar visa subsidiar a necessidade de 05 (cinco) Veículos tipo ambulância, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE.

1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	SARA THAYSE DE SOUZA

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE reconhece a importância vital dos serviços de saúde para a população, especialmente nas áreas rurais, onde o acesso a cuidados médicos é frequentemente limitado. Nesse contexto, a disponibilização de ambulâncias para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da zona rural é uma medida essencial para garantir atendimento rápido e eficaz aos moradores dessas regiões. A seguir, são apresentadas as principais justificativas para a implementação desses serviços:

- 1. ACESSO IMEDIATO A CUIDADOS DE EMERGÊNCIA: As áreas rurais geralmente possuem infraestrutura médica limitada e estão distantes dos centros urbanos onde se encontram os hospitais e unidades de pronto atendimento. A presença de ambulâncias permite que emergências médicas sejam atendidas de maneira rápida e eficiente, reduzindo significativamente o tempo de resposta em situações críticas, como acidentes, complicações obstétricas, infartos e outras condições que requerem intervenção médica urgente.
- 2. TRANSPORTE SEGURO E ADEQUADO DE PACIENTES: Muitas vezes, os moradores da zona rural enfrentam dificuldades para se deslocarem até as UBS ou hospitais devido à falta de transporte adequado. Serviços de disponibilização de ambulâncias equipadas garante que os pacientes sejam transportados de maneira segura e confortável, minimizando riscos adicionais à saúde durante o trajeto.
- 3. CONTINUIDADE DE CUIDADOS MÉDICOS: A disponibilização de ambulâncias facilita a transferência de pacientes entre diferentes níveis de atendimento, desde as UBS até hospitais de maior complexidade, assegurando a continuidade dos cuidados e a realização de exames e tratamentos que não estão disponíveis nas unidades básicas.
- 4. REDUÇÃO DA MORTALIDADE E MORBIDADE: A rápida intervenção médica proporcionada pelas ambulâncias pode reduzir significativamente as taxas de







mortalidade e morbidade entre a população rural. Em situações onde cada minuto é crucial, o acesso imediato a cuidados de emergência pode fazer a diferença entre a vida e a morte.

- 5. EQUIDADE NO ACESSO À SAÚDE: Garantir que todas as regiões do município, inclusive as mais remotas, tenham acesso aos mesmos padrões de atendimento médico é uma questão de justiça social. Dispor ambulâncias para a zona rural é um passo importante para assegurar que os direitos à saúde e ao atendimento de qualidade sejam universalmente respeitados.
- 6. MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA: A tranquilidade de saber que existe um serviço de ambulância disponível pode melhorar significativamente a qualidade de vida dos moradores rurais, reduzindo a ansiedade e o medo relacionados à falta de acesso rápido a cuidados de saúde em emergências.

Diante dessas considerações, a Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE considera imperativo dispor de serviços de ambulâncias para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde da zona rural. Essa medida é essencial para garantir um sistema de saúde mais ágil, eficiente e equitativo, proporcionando a todos os cidadãos do município o direito fundamental à saúde e ao atendimento médico de qualidade.

3. POSSIVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM EMPRESAS ESPECIALIZADAS** - Firmar contratos de locação com empresas especializadas na prestação de serviços de ambulância, que ofereçam veículos equipados e pessoal qualificado para atender emergências e transporte de pacientes.

VANTAGENS	DESVANTAGENS		
 Profissionalismo: Empresas especializadas possuem experiência e capacitação na área de transporte médico. Manutenção e Suporte: A responsabilidade pela manutenção dos veículos e treinamento dos motoristas e socorristas fica a cargo da empresa contratada. Equipamentos Modernos: Geralmente, essas empresas fornecem ambulâncias com equipamentos modernos e em bom estado. 	 Custo: Pode ser mais caro do que outras opções, especialmente se houver necessidade de contratos de longo prazo. Dependência de Terceiros: O município fica dependente da disponibilidade e da qualidade do serviço prestado pela empresa. 		

3.2. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)- Estabelecer parcerias com empresas privadas ou organizações não governamentais (ONGs) que possam fornecer







ambulâncias e serviços de atendimento médico em troca de incentivos fiscais ou outros benefícios.

VANTAGENS	DESVANTAGENS	
 Custo Compartilhado: Reduz os custos diretos para o município, já que a empresa parceira arca com parte dos investimentos. Inovação e Eficiência: Parcerias podem trazer inovações e eficiência no serviço devido à expertise do setor privado. 	exigindo um acompanhamento constante para garantir que os termos do acordo sejam cumpridos. • • Negociação: Pode ser difícil	

3.3. AQUISIÇÃO E GESTÃO PRÓPRIA COM LOCAÇÃO PONTUAL- O município adquire suas próprias ambulâncias e contrata serviços de locação apenas para momentos de alta demanda ou emergências específicas.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
 Controle Total: O município tem controle total sobre a frota de ambulâncias e pode gerenciar diretamente a operação. Economia a Longo Prazo: Após a aquisição inicial, os custos operacionais podem ser menores do que a locação contínua. 	de ambulâncias exige um investimento inicial significativo. - Manutenção e Gestão: O município precisa gerenciar a manutenção dos

3.4. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** - Formar um consórcio com outros municípios vizinhos para compartilhar os serviços de ambulância, dividindo os custos e a gestão.

VANTAGENS	DESVANTAGENS		
resultar em economia significativa. - Maior Cobertura: Possibilidade de	eficaz entre diferentes municipios, o que pode ser complexo.		

3.5. LOCAÇÃO SOB DEMANDA (AMBULÂNCIAS SOB CHAMADO)- Contratar empresas que forneçam ambulâncias sob demanda, ou seja, quando há uma necessidade específica, as ambulâncias são solicitadas e enviadas.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
VAINTOLING	





- Custo Variável: Paga-se apenas pelo ambulâncias. USO efetivo das potencialmente reduzindo custos fixos.
- Flexibilidade: Alta flexibilidade para conforme servico aiustar necessidade.
- Pode Disponibilidade: problemas de disponibilidade imediata em situações de emergência.
- Resposta mais Lenta: O tempo de resposta pode ser maior comparado a ter uma frota dedicada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria da SAÚDE do Município de Senador Pompeu-CE é contratação por meio da locação com empresas especializadas na prestação de serviços de ambulância, que ofereçam veículos equipados e pessoal qualificado para atender emergências e transporte de pacientes. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da capacitação profissional, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

As unidades básicas de saúde (UBS) na zona rural do município de Senador Pompeu-CE enfrentam desafios significativos em termos de acesso e logística para atendimento médico. A dispersão geográfica das comunidades, combinada com a falta de transporte especializado, dificulta o atendimento rápido e eficiente a pacientes que necessitam de cuidados urgentes ou transporte para centros de saúde mais equipados.

5.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA







5.1.1. ACESSIBILIDADE E TEMPO DE RESPOSTA

- Localização Remota: Muitas localidades na zona rural estão distantes dos centros urbanos, onde se concentram os serviços de saúde mais avançados. A locação de ambulâncias garante a presença de veículos apropriados em pontos estratégicos, reduzindo significativamente o tempo de resposta em emergências.

- Emergências Médicas: A prontidão de uma ambulância equipada permite o atendimento imediato a emergências médicas, aumentando as chances de

sobrevivência e recuperação dos pacientes.

5.1.2. QUALIDADE E SEGURANÇA

- Veículos Equipados: Ambulâncias alugadas de empresas especializadas vêm equipadas com todos os aparatos médicos necessários, incluindo oxigênio, desfibriladores, e outros equipamentos de suporte vital.

- Manutenção e Inspeção: Empresas especializadas realizam manutenções regulares e inspeções rigorosas, garantindo que os veículos estejam sempre em condições

operacionais ideais e seguros.

5.1.3. RECURSOS HUMANOS

- Profissionais Capacitados: A contratação inclui motoristas treinados em direção defensiva e técnicos de enfermagem ou paramédicos capacitados para prestar os primeiros socorros no local.

5.1.4. FLEXIBILIDADE OPERACIONAL

- Adequação à Demanda: A locação permite ajustar o número de ambulâncias conforme a demanda, evitando a sobrecarga em períodos de alta necessidade e economizando recursos em períodos de menor demanda.
- Cobertura em Eventos e Campanhas: Facilita o suporte a eventos comunitários e campanhas de saúde realizadas nas áreas rurais.

5.2. VANTAGENS DA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS

- 5.2.1. CUSTO INICIAL REDUZIDO: A locação evita os altos custos iniciais de compra e implementação de uma frota de ambulâncias, incluindo a aquisição de veículos e equipamentos médicos.
- 5.2.2. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO: As empresas especializadas garantem a manutenção contínua e a atualização dos equipamentos, evitando que o município arque com custos adicionais de reparo e substituição.
- 5.2.3. GARANTIA DE DISPONIBILIDADE: A empresa fornecedora é responsável por garantir a disponibilidade contínua do serviço, incluindo a substituição de veículos em caso de avaria.
- 5.2.4. REDUÇÃO DE BUROCRACIA: O município não precisa lidar com a gestão logística, manutenção, e treinamento de pessoal, concentrando-se apenas na coordenação do serviço prestado.
- 5.3. DESVANTAGENS DA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS







5.3.1. CUSTO RECORRENTE: A locação envolve um custo mensal contínuo, que pode ser significativo a longo prazo comparado ao investimento único na compra de veículos próprios.

5.3.2. DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS: A dependência de um fornecedor externo pode trazer riscos caso a empresa enfrente problemas operacionais ou financeiros.

5.3.3. LIMITAÇÃO DE CONTROLE: Menor controle direto sobre a gestão da frota, o que pode afetar a personalização dos serviços conforme as necessidades específicas do município.

A contratação de uma empresa especializada para a locação de ambulâncias é uma solução viável e eficaz para atender às necessidades das unidades básicas de saúde na zona rural de Senador Pompeu-CE. Essa abordagem garante rapidez, segurança e qualidade no atendimento de emergências médicas, além de flexibilidade operacional e redução de encargos administrativos para a Secretaria de Saúde. No entanto, é necessário considerar os custos recorrentes e a dependência de terceiros como possíveis desvantagens, que devem ser gerenciadas adequadamente através de contratos bem elaborados e monitoramento constante da prestação do serviço.

6. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

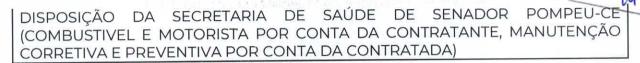
6.1. Considerando as características operacionais e a necessidade dos serviços, sendo identificado o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT VEICULOS POR MÊS	UNID	QUANT MESES
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULÂNCIA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, COM MOTORIZAÇÃO NO MÍNIMO 1.3 CARROCERIA, MONOBLOCO MONTADO SOBRE CHASSI ORIGINAL, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA 2.048/2.002 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE, COM PORTAS TRASEIRAS E LATERAIS	05	MES	12

Especificações: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULÂNCIA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, COM MOTORIZAÇÃO NO MÍNIMO 1.3 CARROCERIA, MONOBLOCO MONTADO SOBRE CHASSI ORIGINAL, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA 2.048/2.002 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE, COM PORTAS TRASEIRAS E LATERAIS, SINALIZADOR OPTICO E ACUSTICO, MACA COM RODAS, SUPORTE PARA SORO E OXIGENIO MEDICINAL, COM AS NORMAS DO DETRAN, NA COR BRANCA, MOTOR A GASOLINA E/OU ALCOOL, AR CONDICIONADO, VEICULO PARA FICAR A







6.2. Estimativa do prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses.

7. ORÇAMENTO PRELIMINAR:

- 7.1. O custo total estimado da contratação é de**R\$ 541.622,16 (quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**, ficando o valor mensal de R\$ 45.135,18 (quarenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos) na locação dos 05(cinco) veículos, para tanto o valor mensal individual dos veículos está estimado em R\$ 9.027,04 (nove mil vinte e sete reais e quatro centavos).
- 7.2. Considerando o Art. 6° da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE identificou a necessidade de locação de 05 (cinco) veículos tipo ambulâncias para atender as unidades básicas de saúde na zona rural. A contratação de uma empresa especializada visa garantir a rápida e eficiente remoção e transporte de pacientes, especialmente em situações de emergência, onde o tempo de resposta pode ser crucial para salvar vidas.

8.1. BENEFÍCIOS SOCIAIS

8.1.1. MELHORIA NA ASSISTÊNCIA MÉDICA:

- A locação de ambulâncias permitirá um atendimento mais ágil e eficiente às emergências médicas na zona rural, onde o acesso aos serviços de saúde é mais difícil e demorado.
- Redução no tempo de resposta para atendimento de emergências, aumentando as chances de recuperação e sobrevivência dos pacientes.
- 8.1.2. **EQUIDADE NO ACESSO À SAÚDE:** Proporciona aos moradores da zona rural o mesmo nível de atendimento de urgência disponível na zona urbana, promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde.
- 8.1.3. **REDUÇÃO DA MORTALIDADE:** Transporte rápido e adequado pode reduzir a mortalidade associada a emergências médicas e complicações de saúde que requerem deslocamento imediato para hospitais de maior complexidade.





8.2. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS 8.2.1. REDUÇÃO DE CUSTOS DE AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO:

- A locação evita os custos elevados de aquisição de novas ambulâncias, que incluem a compra do veículo, adaptação para uso médico, manutenção e depreciação.

- Redução dos custos relacionados à manutenção e reposição de equipamentos, já que estes são de responsabilidade da empresa locadora.

8.2.2. FLEXIBILIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL:

- A possibilidade de ajustar a quantidade de ambulâncias conforme a demanda, evitando custos com veículos ociosos.
- Melhoria na gestão de recursos financeiros da Secretaria de Saúde, permitindo a alocação eficiente dos recursos em outras áreas prioritárias.

8.2.3. QUALIDADE E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA: Garantia de utilização de veículos modernos e devidamente equipados, mantendo-se atualizados com as normas de segurança e tecnologias emergentes na área da saúde.

A locação de ambulâncias apresenta uma solução viável e eficiente para atender as necessidades das unidades básicas de saúde na zona rural de Senador Pompeu-CE. A principal vantagem da locação é a flexibilidade e a redução dos custos iniciais e de manutenção, além de garantir acesso a tecnologia atualizada. No entanto, é necessário considerar o custo continuado da locação e a dependência de uma empresa terceirizada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Para a contratação de serviços de locação dos veículos, verificou-se que há necessidade de contratação correlata que envolve fornecimento de combustível, tendo em vista o custo com combustível dos veículos, durante a execução dos serviços, se dará por conta da contratante. Para tanto já há previsão contratual do fornecimento do combustível através de procedimento licitatório anteriormente previsto.

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de locação de ambulâncias para atender às necessidades das unidades básicas de saúde da zona rural de Senador Pompeu-CE traz uma série de benefícios esperados, considerando as especificidades e necessidades da região. Abaixo estão detalhados os benefícios, além das vantagens e desvantagens dessa solução.

10.1. MELHORIA NA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

 Atendimento Rápido e Eficiente: Ambulâncias equipadas e prontas para responder a emergências médicas, garantindo que os pacientes recebam atendimento rápido, especialmente em áreas de difícil acesso.





- Redução do Tempo de Resposta: Menor tempo para transporte de pacientes das zonas rurais para hospitais ou centros médicos especializados, melhorando significativamente os prognósticos em casos de urgência.

10.2. QUALIDADE DO ATENDIMENTO

- **Equipamentos Modernos**: Veículos equipados com tecnologia de ponta e equipamentos médicos essenciais para primeiros socorros, suporte avançado de vida e estabilização de pacientes durante o transporte.
- **Profissionais Qualificados**: Motoristas treinados e, em alguns casos, equipes médicas ou paramédicas qualificadas para prestar atendimento adequado durante o transporte.

10.3. CUSTOS OPERACIONAIS

- Eficiência de Custos: A locação de ambulâncias pode ser mais econômica do que a compra e manutenção de uma frota própria, especialmente considerando os custos de manutenção, seguros, treinamento de pessoal e atualização de equipamentos.

10.4. FLEXIBILIDADE E ESCALABILIDADE

- Adaptação às Demandas: Capacidade de ajustar a quantidade de ambulâncias conforme a necessidade, sem os encargos fixos associados à propriedade de veículos.
- Atualização Tecnológica: A possibilidade de renovar ou atualizar a frota locada com mais facilidade, mantendo sempre veículos modernos e bem equipados.

A contratação de serviços de locação de ambulâncias para as unidades básicas de saúde na zona rural de Senador Pompeu-CE oferece diversos benefícios, principalmente em termos de acessibilidade, qualidade do atendimento e flexibilidade operacional. No entanto, é fundamental considerar as vantagens e desvantagens associadas a essa solução para tomar uma decisão informada e alinhada com as necessidades e capacidades financeiras da Secretaria de Saúde do município.

11. VANTAJOSIDADE NA LOCAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de locação de ambulância para atender as necessidades das unidades básicas de saúde na zona rural do município de Senador Pompeu-CE oferece diversas vantagens para a Secretaria de Saúde e para a comunidade em geral:

11.1. ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE - **Disponibilidade Imediata:**A empresa especializada pode garantir uma ambulância prontamente disponível para atender às emergências médicas nas unidades básicas de saúde da zona rural, garantindo acesso rápido e eficiente aos serviços de saúde.

11.2. REDUÇÃO DE CUSTOS FIXOS - **Eliminação de Custos de Manutenção:**Ao optar pela locação, a Secretaria de Saúde elimina os custos fixos associados à manutenção







de uma frota própria de ambulâncias, incluindo despesas com reparos, seguro, licenciamento e armazenamento.

- 11.3. FLEXIBILIDADE E ESCALABILIDADE **Adaptação à Demanda:** A locação permite que a Secretaria de Saúde ajuste facilmente o número de ambulâncias conforme a demanda, aumentando ou reduzindo a frota de acordo com as necessidades sazonais ou emergenciais.
- 11.4. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA **Acesso a Equipamentos Modernos:**Empresas especializadas costumam manter suas frotas atualizadas com equipamentos médicos e tecnologia de ponta, garantindo que as ambulâncias estejam equipadas com o que há de mais avançado para atender às necessidades médicas.
- 11.5. FOCO NO CORE BUSINESS **Concentração de Recursos:** Ao terceirizar a locação de ambulâncias, a Secretaria de Saúde pode concentrar seus recursos e esforços em outras áreas prioritárias, como a melhoria dos serviços de saúde e a capacitação de profissionais médicos.
- 11.6. GARANTIA DE QUALIDADE E CONFIABILIDADE **Serviço Especializado:** Empresas especializadas em locação de ambulâncias possuem expertise na gestão e operação de frotas médicas, garantindo altos padrões de qualidade, manutenção e segurança dos veículos.
- 11.7. CONFORMIDADE COM NORMAS E REGULAMENTOS **Atendimento às Regulamentações:** As empresas especializadas estão familiarizadas com as regulamentações locais e nacionais relativas aos serviços de ambulância, garantindo que todas as operações estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade.
- 11.8. REDUÇÃO DE RISCOS **Minimização de Riscos Jurídicos e Operacionais:**Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria de Saúde transfere parte dos riscos associados à operação de ambulâncias, como responsabilidade por acidentes, para a empresa contratada, reduzindo sua exposição a potenciais litígios e custos legais.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de locação de ambulância para atender às necessidades das unidades básicas de saúde na zona rural do município de Senador Pompeu-CE é vantajosa tanto em termos de eficiência operacional quanto de qualidade no atendimento médico. Oferece flexibilidade, redução de custos fixos, acesso a equipamentos modernos e a garantia de conformidade com regulamentações, resultando em uma prestação de serviços de saúde mais eficaz e confiável para a comunidade local.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"







- 12.1. Nos termos do art. 6°, inciso XLI, da Lei n° 14.133/21, o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.
- 12.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.
- 11.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Concluímos que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DA ZONA RURAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE é viável, desde que seja implementada a supervisão contínua do para garantir a sua conformidade.

